



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 483/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.211.209/0001-89, com sede comercial na Avenida Anhanguera 5674, n.º 1001, Edifício Palácio do Comércio, Setor Central CEP 74.043.010, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu empresário, Sr. Geraldo Marcelo Soares Sanches, residente e domiciliado na Quadra 210, Apto 302 – Águas Claras – DF, portador da carteira de identidade civil 1.452.268 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob n.º 851.693.901-49, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de show artístico do músico Jonny Mendes, para realização de apresentação musical na data de 15 de dezembro de 2023, nas dependências da Rua Dr. Oswaldo Cruz, em frente ao Paço Municipal, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto logo às 21h00, após a apresentação do tradicional Auto de Natal 2023, e duração mínima de 1h10min.

Parágrafo Primeiro. O show contratado irá compor as festividades alusivas ao Natal 2023 caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo cantor em questão.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pelo cantor sertanejo Jonny Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta corrente n.º 49573693-8, da agência 0001, do Banco NU BANCK, de titularidade da empresa, a saber:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 483/2023

- a) 100% (vinte por cento) do valor, correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em até dois dias antes do evento, ou seja, 13 (treze) de dezembro;

Parágrafo Segundo. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Parágrafo Terceiro. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo Quarto. A inexecução contratual ensejará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE, devidamente acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, esta a ser calculada pela variação do IPCA-IBGE, ambos a contar da data de desembolso pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da multa contratual.

Parágrafo Quinto. O não comparecimento do artista na data designada para ao show artístico não ocasionará responsabilização da CONTRATADA na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc, mantido o dever de restituição dos valores eventualmente recebidos.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2046 – Fomento do Comércio e Serviços.

Elemento de despesa: 33903922

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 483/2023

Parágrafo único. Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato decorrente do presente procedimento corresponde a duração do show, compreendendo a data de 15 de dezembro de 2023, com início previsto para às 21h00, após a apresentação do tradicional Auto de Natal 2023.

Parágrafo único. O prazo de execução admite alteração, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer palco, som, iluminação, geradores e segurança;
- c) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes, bem como arcar com o ECAD relativo ao show;

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, show artístico do cantor sertanejo Maicon André Henrique;
- b) atender aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 483/2023

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por descumprimento de obrigação/providência prevista;
- c) multa moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de atraso injustificado para o início da apresentação;
- d) multa compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) fizer declaração falsa;
- k) apresentar documento falso;
- l) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Se os valores devidos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 483/2023

Parágrafo Quinto. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo Sexto. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 39/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Alexandre Graunke, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 483/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 05 de dezembro de 2023

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4**

**Alexandre Graunke
RG n° 4.746.970-8**